



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

---

**DECRETO Nº 6.427 DE 02 DE SETEMBRO DE 2013**

O Prefeito do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa n.º 69/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e

Considerando o disposto na Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, e embasado no processo n.º 59564-2/07 TCE-PR,

**DECRETA**

**Art. 1º - CONCEDER REVISÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL**, (4501/10950 dias) à servidora **MARIA APARECIDA MONTEIRO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 673.236.429-49, com o cargo de Agente de Serviços.

**Art. 2º** - A presente aposentadoria é concedida pela regra prevista no art. 6º-A da Emenda Constitucional 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional 70/2012 e a forma de reajuste será feita pelo disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 3º** - O valor revisado do provento de aposentadoria será de R\$ 307,46 (trezentos e sete reais e quarenta e seis centavos) devendo ser complementado para assegurar a percepção do salário mínimo vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retificando-se o Decreto 6.279/2013.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de Setembro de 2013, 70º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**